

IESP / INDICADOR ID 06

ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE GASES DO EFEITO ESTUFA (GEE)

Este documento tem por objetivo estabelecer instruções para a elaboração de Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), conforme estabelecido nos Art. 13º da Portaria DIPRE nº 172.2023.

1. Os requisitantes que pretendem cumprir o indicador ID 06 da Portaria supracitada deverão apresentar à Santos Port Authority um “Inventário de Gases de Efeito Estufa (Inventário GEE)”, tendo como ano-base o ano anterior ao ano vigente, com padronização dos cálculos das emissões estimadas baseado na metodologia:
 - I. Da norma ABNT NBR ISO 14.064-1; ou
 - II. Do GHG Protocol – A Corporate Accounting and Reporting Standard (Programa Brasileiro GHG Protocol, na versão brasileira).
2. O Inventário GEE deverá atender minimamente aos Escopos 1 e 2 do GHG Protocol, prevendo tanto o registro de emissões diretas de GEE, provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela organização, quanto a contabilização das emissões de GEE provenientes da aquisição de energia elétrica e térmica que é consumida pela empresa.
3. Em casos de empresas que possuam atuações mais abrangentes e verticalizadas na cadeia de suprimento, serão aceitos os Inventários da matriz somente se:
 - I. O relatório abranger e mencionar claramente as emissões do operador na área do Complexo Portuário de Santos ou que seja apresentado um relatório complementar (que atenda todas as premissas exigidas no presente documento IESP / INDICADOR ID 06) com as emissões referentes ao operador;
 - II. Sejam apresentadas metas de redução específicas referentes às instalações localizadas no Porto de Santos e/ou em áreas retroportuárias.
4. Obrigatoriamente deverão ser indicados e detalhados a metodologia de medição e o cálculo de emissões, para os seis principais gases internacionalmente reconhecidos como gases de efeito estufa regulados pelo Protocolo de Kyoto: Dióxido de Carbono ou Gás Carbônico (CO₂), Gás Metano (CH₄), Hidrofluorcarbonetos (HFCs), Hexafluoreto de Enxofre (SF₆), Compostos Perfluorados (PFCs) e Óxido Nitroso (N₂O), justificando, quando couber, os casos em que não forem apresentados cálculos de emissões de um ou mais desses compostos.

5. Deverão ser estabelecidas metas para a redução nas emissões ou sequestro de GEE, tendo como referência o ano-base do cálculo. Essas metas devem ser expressas de forma quantitativa (ex.: porcentagem de redução de emissão, porcentagem de aumento de sequestro de carbono, etc.).
6. Para o ano-base do cálculo admite-se o período de janeiro a dezembro do ano anterior.
7. O inventário deverá ser publicado no Registro Público de Emissões (disponível por meio do link <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/>), para contribuir no banco de dados Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Caso o inventário ainda não esteja disponível publicamente, por fatores externos à vontade da empresa, deve ser apresentada documentação comprobatória eximindo a empresa.
8. O prazo para o protocolo do Inventário previsto no Art. 16º da Portaria DIPRE nº172.2023 é 31 de dezembro de 2023. Além do protocolo do Inventário, as estimativas de emissão também deverão ser declaradas à Santos Port Authority em meio eletrônico para o endereço iesp@brssz.com, com dados brutos, memórias de cálculo e resultados finais em planilhas abertas em formato “XLSX”.
9. Será conferida pontuação do IESP / INDICADOR ID 06 à empresa que atender a todos os critérios estabelecidos no presente documento. Para esta avaliação, conforme previsão no art. 18º da Portaria DIPRE nº172.2023, a APS terá o prazo de 30 dias corridos para a devolutiva ao terminal/operador.
10. Será permitido uma única oportunidade de complementação documental. Sendo que a atualização da pontuação no indicador ocorre no mês seguinte após período de avaliação (30 dias corridos) para a atualização da pontuação no indicador internamente na APS e comunicação prévia ao terminal/operador.
11. Na hipótese do desconto tarifário referente ao IESP / INDICADOR ID 06 ser pleiteado para razões sociais distintas e com contratos distintos com a SPA (ou com Poder Concedente competente), o desconto poderá ser aplicado a ambas as razões sociais, desde que estas sejam mencionadas na comprovação de acreditação pelo Organismo de Verificação.
12. Caberá à Santos Port Authority informar o resultado da verificação de atendimento ao disposto neste documento, bem como deliberar acerca de eventuais casos omissos.